

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CONCURSO — LIMITE DE IDADE

— É legítima a fixação de limite de idade de candidato a concurso mediante instruções, havendo lei autorizativa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro *versus* Carlos César Alves de Brito
Recurso extraordinário nº 80 941 — Relator: Sr. Ministro
XAVIER DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto do Ministro-Relator.

Brasília, 17 de junho de 1975. *Thompson Flores*, Presidente. *Xavier de Albuquerque*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque:
No antigo Estado do Rio de Janeiro, instruções especiais baixadas pelo Secretário de Administração e destinadas a regular concurso para o preenchimento de cargos da classe inicial de Investigador, estabeleceram no limite máximo de 35 anos a idade dos candidatos, apurada até o encerramento das inscrições. Para isso, fundaram-se no art. 16, I do novo Estatuto dos Funcionários do Estado, baixado com a Lei nº 6 702, de 28.10.71, segundo o qual das instruções especiais constará, entre outros requisitos, a limitação de idade dos candidatos, que não poderá exceder de 40 anos completos.

O recorrido, então com 37 anos de idade, pediu inscrição e a teve indeferida. Impetrou mandado de segurança que o Tribu-

nal de Justiça concedeu por acórdão de cuja ementa destaco o essencial (fls. 41):

“Só a lei poderá fixar limite máximo de idade para inscrição em concurso público, e não as simples instruções do Executivo. Interpretação do art. 97 e parágrafo único do art. 6º da atual Constituição Federal.”

Daí o recurso extraordinário do Estado, pelas letras *a* e *d*, alegando violação dos arts. 1º da Lei nº 1 533/51, e 97 da Constituição, bem como dissídio com acórdãos deste e de outros Tribunais.

Admitido o recurso, subiram os autos e a douta Procuradoria-Geral opinou conclusivamente, nestes termos (fls. 70-71):

“Controverte-se como tema principal o limite de idade para admissão a concurso, fixado em Instruções tachadas de ilegais.

Resta demonstrado que tais normas, em harmonia com o disposto no art. 97 da Carta Maior vigente, emanam, *incasu*, da Lei nº 6 702/71, art. 16, *verbis*:

“Art. 16 — Das instruções para o Concurso constarão:

I — a limitação de idade dos candidatos, que não poderá exceder de 40 anos completos.”

Os arestos trazidos à colação, fls. . . ., favorecem a recorrente, ressaltando, pelo relevo dos temas versados, o no RE nº 74 355, Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (*R.T.J.*, 70/147), assim ementado:

“Funcionalismo. Concurso. Limite de idade. Delegação. Fixação, pelo Poder Executivo, em Instruções Especiais, de limite de idade para concurso público. Existência de lei que delegou tal poder. Sua legitimidade. Recurso provido. Votos vencidos.”

Somos pelo conhecimento e provimento do apelo.

Brasília, 26.5.75. *Cecília de Cerqueira Leite Zarur*, Procuradora da República.

Aprovo: *Oscar Corrêa Pina*, Procurador-Geral da República, Substituto.”

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (Relator): No RE nº 74 355 (R.T.J., 70/147), o Plenário decidiu, após largo debate e contra os votos do Sr. Ministro Luiz Gallotti e meu, em termos que configuram o dissídio jurisprudencial e desabonam a conclusão a que chegou o acórdão recorrido.

Com ressalva, pois, do meu ponto de vista, que permanece inalterado, mas em atenção à diretriz que hoje predomina no Supremo Tribunal, conheço do recurso e lhe dou provimento para cassar a segurança.

EXTRATO DA ATA

RE nº 80 941 — RJ — Rel., Ministro Xavier de Albuquerque. Recte., Estado do Rio de Janeiro (Adv., Renato Peixoto Garcia Justo). Recdo., Carlos César Alves de Brito (Adv., Manoel Furtado Gama).

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Ministro-Relator. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Xavier de Albuquerque, Leitão de Abreu e Cordeiro Guerra. Procurador-Geral da República, Dr. José Carlos Moreira Alves.